



Emenda Constitucional 95/2016, Estado Democrático de Direito e educação: diferentes interesses, resistências e proposições

Adilson Caetano da Silva

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Secretaria Municipal de Educação – SME, Brasil

Osmar Ribeiro de Araujo

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Secretaria Municipal de Educação – SME, Brasil

Gercina Santana Novais

Universidade de Uberaba – UNIUBE, Brasil

RESUMO

Este texto apresenta resultados de uma pesquisa sobre as implicações da Emenda Constitucional 95/2016, evidenciando suas consequências nas garantias do Estado Democrático de Direito no contexto brasileiro e seus desdobramentos na educação. O estudo qualitativo contemplou revisão bibliográfica, pesquisa bibliográfica e documental, estabelecendo um diálogo multidisciplinar entre o Direito Constitucional e a Educação, ancorado, especialmente, nas elaborações de Carvalho (2014), Mariano (2017), Sarlet (2013) e Freire (1996). Os resultados permitem afirmar a baixa efetividade dos direitos sociais, que sofrem grande tendência de supressão sob argumento de insuficiência de recursos, surgindo a necessidade de equipará-los aos direitos fundamentais, que têm por base, o Princípio da Proibição do Retrocesso para que as conquistas já alcançadas não sejam abolidas (SARLET, 2013). Permitem, ainda, revelar os impactos da Emenda Constitucional 95/2016 nos direitos sociais em que se percebe a negação do direito à educação pública básica de qualidade e os movimentos de resistência contra a aprovação da referida Emenda Constitucional e, após a aprovação, pela sua supressão imediata, demonstrando a sua inconstitucionalidade, bem como a desconstrução do Estado Democrático de Direito e destruição dos direitos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Emenda Constitucional 95/16. Estado Democrático de Direito. Educação. Direitos Sociais.

CONSTITUTIONAL AMENDMENT 95/2016, DEMOCRATIC STATE OF LAW AND EDUCATION: DIFFERENT INTERESTS, RESISTANCES AND PROPOSITIONS

ABSTRACT

This text presents results of a research on the implications of Constitutional Amendment 95/2016, highlighting its consequences on the guarantees of the Democratic State of Law in the Brazilian context and its consequences in education. The qualitative study included a bibliographical review, bibliographical and documentary research, establishing a multidisciplinary dialogue between

Constitutional Law and Education, anchored, especially, in the elaborations of Carvalho (2014), Mariano (2017), Sarlet (2013) and Freire (1996). The results allow us to affirm the low effectiveness of social rights, which suffer a great tendency to be suppressed on the grounds of insufficient resources, resulting in the need to equate them with fundamental rights, which are based on the Principle of Prohibition of Retrogression so that the achievements achieved are not abolished (SARLET, 2013). They also allow us to reveal the impacts of Constitutional Amendment 95/2016 on social rights, in which the denial of the right to quality basic public education is perceived and the resistance movements against the approval of the aforementioned Constitutional Amendment and, after approval, for its immediate suppression, demonstrating its unconstitutionality, as well as the deconstruction of the Democratic State of Law and destruction of social rights.

KEYWORDS: Constitutional Amendment 95/16. Democratic State. Federal Constitution/88. Education. Social Rights.

ENMIENDA CONSTITUCIONAL 95/2016, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO Y EDUCACIÓN: DIFERENTES INTERESES, RESISTENCIAS Y PROPOSICIONES

RESUMEN

Este texto presenta resultados de una investigación sobre las implicaciones de la Enmienda Constitucional 95/2016, destacando sus consecuencias sobre las garantías del Estado Democrático de Derecho en el contexto brasileño y sus consecuencias en la educación. El estudio cualitativo incluyó una revisión bibliográfica, una investigación bibliográfica y documental, estableciendo un diálogo multidisciplinario entre Derecho Constitucional y Educación, anclado, especialmente, en las elaboraciones de Carvalho (2014), Mariano (2017), Sarlet (2013) y Freire (1996). Los resultados permiten afirmar la baja efectividad de los derechos sociales, los cuales sufren una gran tendencia a ser suprimidos por falta de recursos, resultando en la necesidad de equiparlos a derechos fundamentales, los cuales se basan en el Principio de Prohibición de Retrogresión para que los logros alcanzados no sean abolidos (SARLET, 2013). También permiten revelar los impactos de la Enmienda Constitucional 95/2016 en los derechos sociales, en los que se percibe la negación del derecho a una educación pública básica de calidad y los movimientos de resistencia contra la aprobación de la citada Enmienda Constitucional y, tras su aprobación, para su inmediata supresión, demostrando su inconstitucionalidad, así como la deconstrucción del Estado Democrático de Derecho y destrucción de los derechos sociales.

PALABRAS CLAVE: Enmienda Constitucional 95/16. Estado Democrático de derecho. Constitución Federal/88. Educación, Derechos Sociales.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo objetiva apresentar reflexões acerca do descaminho por que passa a Educação em nosso país de 2016 a 2019. Ao fazer isso, tem o propósito de desafiar os leitores e as leitoras a (re)pensar criticamente sobre as decisões políticas referentes aos direitos das cidadãs e dos cidadãos. Propõe, portanto, aos educadores e educadoras um trabalho hermenêutico de uma leitura atenta ao processo cultural que estamos construindo e que, ao mesmo tempo, por ele somos construídos. Recorre à análise de parcela dos resultados de revisão bibliográfica, pesquisa bibliográfica (Lima;

Mioto, 2007) e pesquisa documental (Cellard, 2008). Esse processo investigativo foi desenvolvido no período de 2016 a 2019, com a intenção de identificar e analisar as implicações da Emenda Constitucional 95/2016, evidenciando suas consequências nas garantias do Estado Democrático de Direito no contexto brasileiro e seus desdobramentos na educação. Para alcançar essa intenção foram realizadas consultas em bancos de teses e dissertações, especialmente, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e Biblioteca Eletrônica Científica On-line – SciELO Brasil, artigos, utilizando as palavras-chave: cidadania, educação e PEC-95/16, no período de 2016 a 2019, identificando doze obras, mas, selecionando e analisando apenas seis, que nos auxiliaram na compreensão do objeto de estudo definido para a referida investigação. Além disso, definidas as fontes da pesquisa documental: as leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 9394/96); o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005/2014); o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o **Fundo** de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a Emenda Constitucional 95/2016 - EC-95/16, os Estudos Técnicos do Congresso Nacional e Boletins dos Sindicatos dos Professores (Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU, Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior – ANDES, Sindicato Único dos(as) Trabalhadores(as) em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE/MG) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5715), Petição para urgente apreciação da medida cautelar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5.715.

Em relação à pesquisa documental, primeiramente, a análise preliminar dos documentos e depois um estudo mais profundo, reunindo e articulando resultados da análise preliminar, base teórica e questões orientadoras do estudo (Cellard, 2008). Nesse processo, foram criados eixos mistos de análise que nos ajudaram a melhor compreender e interpretar o documento e compor respostas para as questões orientadoras da pesquisa. Os eixos de análise foram assim definidos: 1) EC 95/16 e impactos nos direitos constitucionais, nos direitos fundamentais e no Estado Democrático de Direito; 2) Impactos da EC 95/16 na educação pública brasileira, no cumprimento das metas do PNE e do previsto na Constituição Federal vigente; 3) Movimentos de Resistência à aprovação da EC 95/16.

Durante a investigação, buscamos identificar, analisar e interpretar dados sobre os impactos da EC/95/2016 nos direitos constitucionais, nos direitos fundamentais e no Estado Democrático de Direito. Mas, não se iluda leitor (a), somos também feitos de sonhos. Isso faz parte da nossa condição humana. Pelos nossos sonhos projetamos e construímos coisas possíveis e necessárias à vida. Que sonhos estamos sonhando hoje, neste mundo tão complexo, desafiando não só nosso senso de justiça, mas também nossos comportamentos?

Houve um tempo em que desejavamos, com Paulo Freire, uma educação comprometida com a vida e, por isso mesmo, crítica, libertadora. Uma educação que seria, seguramente, uma das possibilidades de transformação da realidade social desumana para a humanização. O que nos parece hoje? Deixamos de sonhar? Parece-nos que estamos necessitando de um esforço para (re)pensar a educação, para configurá-la com devidas e merecidas feições. É possível recuperar concepções, mas, para isso, precisamos destruir outras que aí estão desconstruindo os autênticos eixos de uma educação para a liberdade, o pensamento crítico, a formação de pessoas cidadãs, engajadas nos contextos sociais, defendendo justiça.

Essa linha de pensamento nos incita, a não apenas ver a realidade sociopolítica em que estamos envolvidos, e sim, sobretudo, ver o modo como essa realidade está acontecendo, buscando observar as contradições e os movimentos de resistência transformadora. Esta ideia é um pouco a fala de *Mwanito*, personagem e narrador do romance “*Antes de nascer o Mundo*”, do escritor moçambicano Mia Couto: “[...] pela primeira vez, não me bastava ver o mundo. Eu queria agora ver o modo como olhava o mundo” (Couto, 2016, p. 218).

Isso ressoa-nos como mais um desafio: não nos basta ver simplesmente e sim, “ver como” surgem os acontecimentos sociopolíticos. Este “ver como” tem um sabor de tomar consciência, de leitura de mundo, como dizia Paulo Freire. É preciso conhecer para avaliar e fazer proposições que possam desencadear procedimentos efetivos, alinhados na perspectiva de uma educação a favor da vida.

Nesse sentido, trata-se de um saber-conhecimento que orienta a vida e, por isso, a Escola deve-se esmerar em seu cultivo. Mesmo porque, a Escola é um lugar em que se vai para aprender coisas importantes para a vida, na tecedura das relações. Então, cumpre-nos lutar contra os descaminhos que estão obstaculizando a educação brasileira, a escola, portanto, no cumprimento desta sua tarefa: educar para o exercício da cidadania que acontece na humana urdidura histórica.

Se, por um lado, a leitura crítica da nossa realidade social nos leva a uma justa rebeldia, por “ver como” a quantas anda a educação; por outro, isto não é suficiente. O próprio Paulo Freire deixou essa ideia registrada no seu livro *Pedagogia da autonomia*: “A rebeldia enquanto denúncia precisa se alongar até uma posição mais radical e crítica, a revolucionária, fundamentalmente anunciadora” (Freire, 1996, p. 79). Se somos seres que sonham, precisamos suscitar grandes sonhos. Sem dúvidas, sonhos de justiça, de solidariedade, de política honesta, para pensarmos em mudanças que possibilitem construir realidades sociais possíveis e necessárias.

Então, defendemos, com o professor Tiago Adão Lara, que à Escola, ou, à Educação, cabe este questionamento: “[...] que tipo de *ser humano* e de mundo a escola professa e que dispositivos cria, para fazer acontecer, no ambiente escolar, um ensaio desse homem e desse mundo?” (Lara,

2016, p. 14). Sabemos que, a Escola é apenas uma das possibilidades educativas, mas importante e necessária, imprescindível até, no processo de formação das novas gerações.

Precisamos fazer a travessia para a mudança, ou as mudanças, da perversa maneira como está sendo tratada a Educação em nosso País, para caminhos onde o ensinar e o aprender são para viver em dignidade; dos descaminhos para os caminhos que possibilitem que seja libertadora, emancipadora, humanizadora. É concebível a ideia de que o que pretendemos, o que desejamos, é importante, pois, queremos uma sociedade justa, uma Educação à altura dos desejos de ensinar e aprender, à altura da dignidade humana. Temos clareza que só é possível uma organização social justa, quando as políticas são justas. E não são justas as políticas que não respeitam os direitos individuais e sociais das cidadãs e dos cidadãos de qualquer idade, gênero e etnia. Não são justas as políticas que matam a democracia, que destroem sonhos, que aniquilam vidas.

Assim é que é preciso saber para agir. Do contrário, fica-se apenas nas intenções. Estas, por melhores que sejam, por si mesmas não provocam as mudanças necessárias. Não é nada fácil compreender por que tramas são engendradas as injustiças políticas. Por isso, faz-se necessário um esforço para descobrir as verdades, pois “O sistema está estruturado de tal maneira que aqueles que não se esforçam por saber podem permanecer numa feliz ignorância, e os que fazem um esforço vão descobrir que é muito difícil saber a verdade” (Harari, 2018, p. 280).

Nessa perspectiva, podemos, seguramente, admitir que a ignorância do não-saber pode nos silenciar, ou nos levar a atitudes equivocadas e inadequadas diante das injustiças que estão acontecendo em grande escala. Admitimos que há relações de causa e efeito que devem ser compreendidas. Como já salientamos, isso não é fácil, por um lado, por conta da complexa estrutura sociopolítica; por outro, por conta da falta de autenticidade reveladora das verdades subjacentes às decisões políticas. Mas, se não somos capazes de compreender o mundo em que vivemos, é possível que não saibamos a diferença entre a justiça e a injustiça. Nesse sentido, essa compreensão/apreensão da realidade torna-se um conhecimento orientador da vida e, por isso, uma condição urgente.

Há uma indubitável verdade: estamos atravessando/experimentando, ou experienciando e construindo, um momento histórico denso e tenso, que exige dos cidadãos e das cidadãs, minimamente, uma postura compromissada com a vida em sociedade. É preciso *ver/sentir* esta *travessia*, não apenas passar por ela, como Riobaldo, personagem e narrador de “*Grande sertão: veredas*”: “Eu atravesso as coisas – e no meio da travessia não vejo! – só estava era entretido na ideia dos lugares de saída e de chegada” (Rosa, 2001, p. 37). Mas, o próprio Riobaldo reconhece a importância da travessia, pois é nela que habita o real, tecido de significações: “Digo: o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para gente é no meio da travessia. Mesmo fui muito

tolo!” (Rosa, 2001, p. 62). Caminhamos em caminhos que construímos, por isso, é imprescindível que tomemos ciência/consciência da travessia, pois ela nos afeta significativamente. Esse entendimento esteve presente no processo investigativo sobre as implicações da EC 95/2016.

Para apresentar e analisar os resultados do referido processo investigativo, além da introdução, o texto segue estruturado em mais duas seções e as proposições, que dispõem assim o assunto. Na Seção 2, refletimos acerca dos impactos da aprovação da Emenda Constitucional 95/16 na Educação Básica e seus vínculos com a negação da travessia para o efetivo exercício da cidadania plena. Na Seção 3, analisamos os resultados da pesquisa documental, da revisão bibliográfica e da pesquisa bibliográfica, entrecruzados, revelando que a EC 95/2016 inviabiliza os caminhos para a cidadania plena, viola o direito à Educação e a construção do Estado Democrático de Direito.

Por fim, apresentamos desafios e proposições acerca das ações de enfrentamento à permanência da Emenda Constitucional 95/16 e à redução do Estado Democrático de Direito, em decorrência da referida emenda.

2 OS IMPACTOS DA APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/16 NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA: A NEGAÇÃO DA TRAVESSIA PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA.

Nesta seção são apresentados, analisados e entrecruzados resultados da análise dos documentos que compõem o “corpus da pesquisa”, com a finalidade de refletir sobre os impactos da EC 95/2016 na Educação Pública Básica e a violação à Constituição Federal da República Brasileira, no que diz respeito aos Direitos Fundamentais/Sociais.

2.1 A Aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 e os impactos na CF/1988

A seguir vamos mostrar as garantias constitucionais na Carta Magna Brasileira de 1988, os caminhos percorridos pela Proposta da Emenda Constitucional 95/2016 até sua aprovação e, consequentemente, os impactos provocados nos direitos sociais principalmente na educação.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, conhecida como “Constituição Social”, é a que mais Direitos Sociais assegurou, e isto inclui os tratados internacionais referentes aos direitos humanos, decorrentes da estruturação dos fundamentos e objetivos de um Estado Federal de Direito, Republicano e Democrático, conforme propõe os artigos 1º ao 4º. A educação foi consagrada como direito social, no Art. 6º e, portanto, direito subjetivo, reivindicável do Estado e da sociedade. No Art. 208, garantiu-se, ainda, expressamente de forma igualitária, o ensino público básico obrigatório e gratuito, bem como a progressiva universalização do atendimento escolar gratuito, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação.

A situação em que se colocava a Educação no Brasil, ao tempo da promulgação da atual Constituição, a efetivação do direito garantido em extensão (quanto à universalização) e profundidade (quanto à qualidade), ainda que, de forma progressiva, implicaria uma série de medidas governamentais dependentes, por certo, de recursos financeiros para custeio da prestação de serviços públicos imprescindíveis à sua implementação. A Lei nº 9.394/96, considera, em seu artigo 70, como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis (Brasil, 1996)

Com base em resultados da revisão bibliográfica e pesquisa bibliográfica, a educação ocupa papel estratégico para o projeto neoliberal. Assim, é importante compreendermos que não é, somente ela, que está sendo ajustada aos interesses do capitalismo, mas, sobretudo, esse projeto de classe que vem produzindo reformas estruturais em todos os setores da sociedade, ou seja, nos campos político, econômico, jurídico, cultural, social e ambiental.

Dessa forma, a referida Emenda Constitucional passa a configurar-se como um obstáculo ao processo de democratização e emancipação dos cidadãos e cidadãs, pois, dentre outros fatores, além de atingir os direitos fundamentais sociais, propriamente ditos, por meio da efetiva dificuldade de acesso aos serviços públicos básicos como saúde e educação, atinge o próprio direito ao desenvolvimento que engloba uma dimensão social. Apoiados em resultados da revisão e pesquisa bibliográfica, podemos afirmar que a EC 95/2016 inviabiliza a própria evolução do pacto democrático, instituído a partir da Constituição Federal de 1988, impossibilitando uma política emancipatória para o exercício da cidadania plena.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo III, seção I, artigo 212, determina que a União aplicará, anualmente, no mínimo 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino no país.

A referida Constituição indica um projeto de nação que reforça o “Estado Democrático de Direito” e estabelece, em seus artigos 1º ao 6º, objetivos fundamentais para uma sociedade livre, justa e solidária, a título de ilustração: “[...] a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais [...]” (Brasil, art. 1º e 3º, 1988) e institui, ainda, a igualdade entre todos e o direito “[...] à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia [...]” (Brasil, art. 6º, 1988), dentre outros. Assim, a Constituição garante as medidas necessárias para que a nação tenha um caminho a perseguir: o Estado de Bem-Estar Social. Quando o Estado propõe um novo projeto e instaura emendas como a PEC 95/2016, destrói o projeto instituído pela Constituição, alijando os que mais precisam dos direitos sociais básicos, ou seja, os coletivos humanos em condições de vulnerabilidade social.

Conforme análise feita por Oliveira e Silva (2018), que tratou da tramitação da PEC 241 pela Câmara dos deputados em 2016, no momento de discussão do seu conteúdo, deputados da oposição, Chico Alencar, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL-RJ), Patrus Ananias, Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais (PT-MG), pediram a retirada da matéria da pauta, mas não foram ouvidos. Estes parlamentares lembraram em seus votos o Princípio da Inconstitucionalidade e do não Retrocesso Social.

Salientamos que

Foram registrados também requerimentos e destaques que visavam a prorrogação do tempo da tramitação, todos rejeitados [...]. Após a apreciação do parecer em dois turnos, foi aprovada por trezentos e vinte e cinco deputados. Oitenta e nove deputados manifestaram contrários à matéria e um parlamentar se absteve [...]. O Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) apresentou emenda em que buscava assegurar, no mínimo, o valor real do gasto em Educação de 2017, como piso para a aplicação da correção. O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou emenda visando excluir as despesas com Seguridade Social do limite imposto pelo novo teto de gastos (Oliveira; Silva, 2018, p. 256, 258).

Observamos que, todas as sugestões da oposição foram rejeitadas pela maioria. No primeiro turno, a PEC foi aprovada por grande parte da Casa. Dos setenta e seis senadores, sessenta e um aprovaram o relatório. Poucos dias depois, a PEC foi, novamente, colocada em pauta, agora em segundo turno. Cinquenta e três senadores votaram favoráveis, dezesseis manifestaram contrários, e notou-se um voto de abstenção. Assim, a PEC foi aprovada como Emenda Constitucional nº 95/2016, no dia 15/12/2016 (Tanno, 2017), conforme consta nos registros do Estudo Técnico nº 01.

Conforme mostrou o resultado da análise do Boletim, o Sindicato da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia (ADUFU) fez uma análise da conjuntura da situação dos servidores públicos federais e, em pauta, foram discutidas também as medidas de ataques aos direitos sociais, garantidos pela CFRB/1988, devido à aprovação da EC 95/2016. As discussões tiveram em destaque a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 e seus impactos nos serviços públicos, no Estado Mínimo de Direito, no desmonte do serviço público, na defesa dos direitos dos servidores e na campanha salarial. Este pacote de retirada de direitos deu-se no período pós-aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 e, com certeza, os servidores públicos já estavam presenciando os efeitos desastrosos desta Emenda Constitucional no seu cotidiano.

Para os membros dos sindicatos, cujos documentos foram analisados, deve-se manter uma luta constante contra a Emenda Constitucional 95/2016, que já mostra seus reflexos negativos contra as políticas públicas. Notou-se que a destruição dos Direitos Sociais gera renda para o capital privado, excluindo uma grande parcela da população de todos os direitos. O Sind-UTE se manifestou contra a aprovação da Proposta da Emenda Constitucional 95/2016, mostrando grandes preocupações com os impactos dessa Emenda Constitucional nos direitos sociais, especialmente

para a educação, conforme ficou evidenciado nos documentos analisados. (Sind-UTE/MG, Boletim nº 148, out., 2016, p. 4).

O Sindicato da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES)¹ produziu um Boletim Informativo mensal, no dia 05 de agosto de 2017, descrevendo a conjuntura histórica da situação dos servidores públicos federais naquele momento. Em pauta discutiu-se, principalmente, as medidas de ataques aos direitos sociais e trabalhistas causados pela EC/95-2016, aprovada em dezembro do ano anterior. Essa PEC passou por vários debates no Senado e na Câmara dos Deputados, sendo que vários parlamentares foram contra e outros a favor da aprovação, não ouvindo as vozes da população, como mencionado anteriormente.

As organizações sindicais dos/as trabalhadores/as discutem estratégias de resistência à terceirização e aos ataques aos direitos sociais, principalmente. Em assembleia, foram deliberadas propostas e ações do grupo de servidores/as que, coletivamente, buscava alternativas de mobilização contra a retirada de direitos e a escassez de recursos, conforme documento analisado. No final de 2016, assistimos também à ocupação das escolas públicas do ensino médio no Brasil, na qual os/as alunos/as, organizados em grupos, lutavam por seus direitos e uma educação pública de qualidade. A partir do referido ano, verificou-se constantes organizações de diversos grupos sociais no país (trabalhadores/as, estudantes, pais/mães, desempregados/as, mulheres e homens), que lutavam por um direito de assegurar uma vida com dignidade mínima para todos/as.

Com base na análise dos documentos e em resultados da revisão bibliográfica e da pesquisa bibliográfica, concluiu-se que, com a vigência da referida Emenda, há um grande retrocesso em matéria de direitos sociais, podendo, inclusive, ser declarada inconstitucional. Existe uma Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2020, de iniciativa do Senador Rogério Carvalho (Partido dos Trabalhadores/Sergipe). Nessa Emenda, ele propõe alterar a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

2.2 Impactos do Novo Regime Fiscal (PEC-95/2016): Educação Pública Básica, Metas do PNE e Inconstitucionalidade

Verificamos que o Novo Regime Fiscal se inicia em 2017 e determina, para os próximos vinte exercícios financeiros, limites para as despesas primárias em diversas áreas do governo. Devido ao seu grande impacto social vamos continuar a análise das consequências da Emenda Constitucional 95/2016 nas políticas públicas de educação, levando em conta a defasagem da

¹Ver em: Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior. Para saber mais consultar: www.Portal.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8970.

atualização aplicada aos limites de gastos nos serviços públicos de manutenção e desenvolvimento do ensino básico. As políticas públicas devem ser definidas como um meio para a efetivação de direitos sociais prestacionados pelo Estado. Os governantes podem decidir o que fazer com os recursos.

Observamos que a Meta 20², do Plano Nacional de Educação 2014-2024, **Lei nº 13.005/2014**, existe para garantir todas as demais que trazem as expectativas de avanço para a educação brasileira, referente à universalização e ampliação do acesso e qualidade para a educação. Verifica-se que essa política neoliberal, que impõe a EC 95/2016, atende a comandos do mercado numa imposição à sociedade, sem qualquer debate com a população, sendo imposta por políticos que, em sua maioria, buscam proteger os seus interesses.

Convém ressaltarmos que o sistema constitucional brasileiro já reconhece a existência de instrumentos que visam à não regressão, numa ideia amplificada de vedação do retrocesso. Isso ocorre, por exemplo, ao se estabelecer que, “[...] a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” (Brasil, 1988), conforme prevê o artigo 5º, XXXVI, da CFRB/1988, bem como ao instituir as denominadas cláusulas pétreas como propõe o artigo 60, § 4º, da referida Constituição, limitando, à evidência, o poder reformador do legislador ordinário, reconhecendo a vinculação do Princípio da Vedação do Retrocesso com as restrições a direitos fundamentais. Sarlet (2013) registra a importância do reconhecimento de tal princípio na CFRB/1988 e argumenta sobre a necessidade de assegurar e efetivar este princípio, devido às tentativas de supressão de tais direitos impostos pela globalização e o neoliberalismo.

Por isso, é importante transcrever o registro de Sarlet:

Independentemente de quanto os deveres de progressividade (em matéria de direitos sociais) e desenvolvimento possam (ou mesmo devam) ocupar um lugar de destaque, segue sendo necessária uma preocupação permanente com a consolidação e manutenção pelo menos dos níveis de proteção social mínimos, onde e quando alcançados, nas várias esferas da segurança social e da tutela dos direitos sociais compreendidos em toda a sua amplitude, inclusive como condição para a funcionalidade da própria democracia e sobrevivência do Estado Constitucional. Especialmente considerando as sequelas causadas (ainda que não exclusivamente) pelo avanço da globalização econômica - e vinculadas ao ideário habitualmente designado como neoliberal - sobre os direitos humanos e fundamentais, verifica-se não ser possível simplesmente negligenciar a relevância do reconhecimento de uma proibição de retrocesso como categoria jurídico-constitucional, ainda mais quando a expressiva maioria das reformas que têm sido levadas a efeito em todas as partes do Planeta envolve mudanças no plano das políticas públicas e da legislação. Com efeito, dentre os diversos efeitos perversos da crise e da globalização econômica (embora não se possa imputar à globalização todas as mazelas vivenciadas na esfera social e econômica), situa-se a disseminação de políticas de “flexibilização” e até mesmo supressão de garantias dos

² Meta 20: “Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”.

trabalhadores (sem falar no crescimento dos níveis de desemprego e índices de subemprego), redução dos níveis de prestação social, desmantelamento dos sistemas públicos de saúde, aumento desproporcional de contribuições sociais por parte dos participantes do sistema de proteção social, incremento da exclusão social e das desigualdades, entre outros aspectos que poderiam ser sancionados (Sarlet, 2013, p. 774-775).

A vedação do retrocesso social está vinculada, principalmente ao princípio do Estado Social. Em um Estado Democrático de Direito é preciso que as conquistas de direitos, inclusive os sociais, sejam garantidas por um mínimo de estabilidade, evitando que ações políticas interfiram e violem os direitos já estabelecidos e consolidados.

Segundo resultado da análise das fontes documentais, verificamos, também, que a EC 95/2016, com contenção de gastos em áreas sociais, saúde e educação, causa efeitos destrutivos na implementação de políticas sociais, tão necessárias para um país com graves problemas e falta de serviços públicos. O neoliberalismo está em busca de uma eficiência, sem qualquer conteúdo ético, isto fica evidente nas medidas adotadas pela EC 95/2016, e acaba por impor sérios riscos aos direitos fundamentais de muitos brasileiros, pois, é evidente que o congelamento imposto nas áreas sociais impedirá, sequer, manter o defasado nível de direitos.

Dessa forma, constata-se que, a jurisdição constitucional precisa ser desempenhada com altivez, sob pena de serem colocadas no ralo inúmeras conquistas democráticas obtidas, em nível de legislação, pelo menos, no que diz respeito a direitos fundamentais, tão caros para um Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo erradicar a pobreza e acabar com as desigualdades sociais.

Registramos análises críticas e dados técnicos, para, nos itens seguintes, ressaltar-se a incompatibilidade da EC 95/2016 com a CFRB/1988. Em nota pública emitida pela Organização das Nações Unidas - ONU, na manifestação dos parlamentares, que eram contra a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, fica claro o argumento de que o congelamento por vinte anos de gastos sociais, em saúde e educação, teria impacto severo sobre a população pobre do Brasil e provocaria um enorme retrocesso social, colocando o país no futuro em uma grande miséria. Isso, quando, ainda, tramitava no Senado Federal a PEC 55³, e que havia tramitado na Câmara de Deputados sob o n° 241.

A Emenda foi aprovada sem discussão com a sociedade brasileira, contemplando os interesses do neoliberalismo, em claro prejuízo aos mais pobres, que têm nos serviços públicos os únicos meios disponíveis para garantirem a saúde e a educação, incapazes de obterem tais

³ PEC-55 - Votada pelos senadores. Esta Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivo evitar o crescimento das despesas do governo brasileiro durante 20 anos, alcançando os três poderes, além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

atendimentos na rede privada. Essa é a política neoliberal imposta pelo governo, atendendo aos interesses do mercado.

Certamente que as medidas da EC 95/2016 vão contra a CFRB/1988, levando a um desmantelamento do serviço público já existente, impedindo, por exemplo, a manutenção e a inclusão no Bolsa Família⁴. Não há dúvidas em se afirmar que, as medidas adotadas fazem aumentar a desigualdade social.

Segundo Sarlet, (2013, p. 351-358) “[...] quando implementados determinados direitos sociais, não podem, o legislador e o poder público em geral, retroceder mediante uma supressão ou relativização que afete o núcleo essencial de tal direito, que deve estar vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana”.

Sem dúvida podemos afirmar, com base no estudo realizado, que o neoliberalismo não é compatível com a CFRB/1988, com os objetivos fundamentais da República Federativa. Faz-se necessário e urgente declarar a inconstitucionalidade total da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, pois não combina com a CFRB/1988, e pode levar a consequências desastrosas na questão social, podendo, inclusive, ampliar a crise econômica e, principalmente, danificar mais ainda os direitos sociais.

A EC 95/2016, ao constituir-se por meio de estratégia de contenção de gastos públicos, acabou por limitar gastos que são essenciais para garantir o Estado Social de Direito, principalmente para os excluídos. O congelamento determinado por essa Emenda impede que a União, detentora da maior capacidade financeira de investir em educação pública, colabore com os Estados e os Municípios.

Verificou-se pela análise das fontes documentais em estudo, apoiada nos resultados da revisão bibliográfica e da pesquisa bibliográfica, que a Emenda 95/2016 e a Meta 20 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) estabelecem uma relação conflituosa. O compromisso do Estado não é apenas com alunos/as matriculados/as em idade apropriada, mas também com pessoas não matriculadas na escola, tanto com as que estão em idade apropriada, quanto com as que, por algum motivo, não puderam frequentar a escola na idade ideal. Para isso, é necessário um investimento que reflita a realidade educacional. O aumento de recursos públicos poderia trazer uma série de benefícios para melhorar a qualidade da educação socialmente referenciada. Do contrário, teremos um retrocesso em todos os níveis da educação inclusive na concretização da meta 20 do PNE 2014-2024, excluindo mais ainda aqueles e aquelas que esperam uma sociedade e uma educação humanizadora.

⁴ Bolsa Família - O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836/04, é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza.

Com certeza que, com a aprovação da EC 95/2016, o financiamento da educação pública torna-se ainda mais penalizado devido às perdas de recursos públicos. Além desse desafio, outro se faz presente: a divisão de recursos públicos entre instituições públicas e privadas, outra expressão da disputa pelo fundo público.

Recentemente, a sociedade civil, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)⁵ nº 5715 (*Amicus Curiae*)⁶, revelou-se como importante instrumento de abertura do STF à participação na atividade de interpretação e aplicação da CFRB/1988 o que é, especialmente, marcante para novos debates sobre a destruição dos direitos sociais. Pede a suspensão da EC 95/2016, devido à sua inconstitucionalidade, para evitar lesão de difícil reparação à sociedade brasileira. Na análise que a **Coalizão Direitos Valem Mais** encaminhou, em maio de 2020, em resposta ao questionamento da ministra Rosa Weber na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)⁷ nº 5715 sobre os efeitos no valor mínimo a ser aplicado em saúde, educação.

De acordo com as fontes analisadas pode-se afirmar que o Novo Regime Fiscal (Mariano, 2017) pode ser considerado, de fato, um enorme retrocesso social e a população pobre não poderá usufruir de serviços nas áreas sociais. Isto mostra a enorme regressão social, pois os mais vulneráveis terão que lutar pelos direitos que já são assegurados na Constituição Federal da República Brasileira de 1988.

Constatamos que, a EC 95/2016 significa recursos mais escassos e completa destruição dos serviços públicos e dos direitos sociais, trazendo reflexos negativos para o conjunto de políticas públicas e, assim, a necessidade de debatermos os impactos desta medida na educação pública básica, analisando, criticamente, o projeto neoliberal e a inconstitucionalidade da referida EC diante da situação de reformas e incertezas.

Entretanto, quando o Estado impõe medidas como a EC 95/2016, destrói o projeto instituído pela CFRB/1988, ferindo os que mais precisam dos direitos sociais básicos, os excluídos, que se encontram em condições de vulnerabilidade social. Em uma sociedade capitalista, onde há domínio dos interesses da burguesia, precisamos promover discussões e ações para romper com os desejos burgueses, que condicionam a educação, com baixos índices de qualidade, a mera reprodutora de desigualdades e exclusão.

⁵ ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) é a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal.

⁶ *Amicus Curiae* ou amigo da corte, é uma figura do direito brasileiro que garante a participação de órgãos públicos e entidades da sociedade civil em processos judiciais. A participação se dá com base em manifestações sobre assuntos polêmicos ou que necessitem de conhecimento técnico para análise.

⁷ ADI 5715 - documento apresentado por organizações qualificadas como *Amicus Curiae* à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF: A urgência do fim da Emenda Constitucional 95/2016 no enfrentamento da Covid-19 e no cenário-pós-pandemia.

3 EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016: VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Observando os resultados da análise documental, da revisão bibliográfica e da pesquisa bibliográfica, revelamos que a EC 95/2016 inviabiliza os caminhos para a cidadania plena, pois causa grandes impactos sobre a parcela mais pobre da população, além de estimular os negócios privados. A contenção de gastos imposta provoca redução ou a paralisação dos investimentos públicos em educação. Assim, a Emenda Constitucional 95/2016, além de ser uma ofensiva, trata-se de projeto de uma fração da sociedade brasileira, vinculada aos interesses do capital internacional (Mariano, 2017; Gomes, 2019). Nesse contexto, revela-se que, nesse projeto de sociedade, o financiamento da educação pública, não é uma prioridade do Estado.

Educadores/as, funcionários/as públicos/as, economistas, intelectuais, estudantes vinculados/as à defesa da democracia, do Estado Democrático de Direito e dos direitos sociais, defendem a urgência de suspender a EC 95/2016. Com a vigência da EC 95/2016, torna-se impossível pensar em qualidade na educação pública básica no Brasil. Pelo contrário, abre-se espaço para o sucateamento e a eliminação do seu caráter universal, público, democrático e gratuito.

O Novo Regime vigorará até 2036, portanto, por vinte exercícios financeiros, exigindo limites de gastos do governo. As políticas públicas que tenham como objetivo a diminuição das desigualdades sociais existentes na sociedade brasileira ficarão limitadas. De acordo com os resultados das análises dos documentos e da revisão bibliográfica, a EC 95/2016 representa um obstáculo para a concretização do direito à educação, pois, o congelamento de gastos prejudica todas as políticas públicas educacionais. Ela é, sem dúvida, incompatível com o modelo constitucional de direitos sociais, trazidos pela CFRB/1988. Este Novo Regime Fiscal (Mariano, 2017) com certeza, será incapaz de manter e preservar uma educação pública básica e de qualidade para todos.

Não podemos esquecer que, quando o Estado reduz os gastos, atingindo a qualidade dos serviços prestados, pode ser caracterizado como violação ao Princípio da Proibição do Retrocesso dos direitos sociais que estão previstos na CFRB/1988. É possível retroceder em contextos históricos diferentes, devendo ser plenamente justificável. A reserva do possível, aliada à proibição do retrocesso social são instrumentos importantes na tomada de decisão pelos gestores públicos, lembrando que é preciso respeitar alguns limites como a dignidade da pessoa humana e o mínimo necessário para a sua subsistência. Quando o Brasil limita e reduz os investimentos em educação, segundo Mariano,

A economia global de hoje é a economia do conhecimento, isto é, é um mundo em que trabalhadores inovadores e com boa escolaridade – e não matérias-primas e capacidade de produção industrial – são a chave da competitividade e do crescimento econômico. Logo, pouco investimento nos serviços públicos educacionais, como ocorre no Brasil, são grandes entraves para o desenvolvimento (Mariano, 2017, p. 269).

Desta forma, o Brasil precisa investir nos direitos sociais, evitando reduzir os poucos investimentos nesta área. Os cortes nas áreas sociais e gastos públicos não é solução para as crises. Os investimentos do Estado em direitos fundamentais, sociais, principalmente na educação, são de grande relevância para as pessoas e o desenvolvimento do país.

A EC 95/2016 reforça, com os limites dos investimentos públicos, o sistema de educação privada. Assim, o país poderá aumentar a concentração da renda nas mãos de poucos e violar o Princípio da Equidade. No Brasil, o problema não é o excesso de gastos com os direitos sociais, esse é o discurso conservador da elite dominante.

O direito à educação, contido no texto constitucional, deve superar a problemática na sua implantação com eficácia, produzindo um resultado imensamente benéfico para que atenda toda a sociedade, superando qualquer tipo de exclusão. A relevância material e formal da educação tem previsão constitucional, conforme argumenta Sarlet:

Não há como deixar de considerar que a problemática da eficácia do direito social à educação depende, em muito, da circunstância de se ter, ou não, certeza sobre a fundamentalidade dos diversos preceitos e, em consequência, do complexo de normas que constituem o núcleo essencial do direito à educação, aqui tido no seu sentido amplo. Por esta razão, partiremos da análise dos quatro primeiros dispositivos do capítulo III da ordem social (arts. 205 a 208), já que entendemos que no mínimo quanto a estes se poderá considerá-los integrantes da essência do direito fundamental à educação, compartilhando, portanto, a sua fundamentalidade material e formal (Sarlet, 2013, p. 332).

Fala-se da essência da educação, “[...] educação é o passaporte para a cidadania” (Garcia, 2004, p. 149). Além disso, é pressuposto necessário à evolução de qualquer Estado de Direito, pois a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica dos indivíduos mostram-se imprescindíveis ao alcance desse objetivo. A maioria dos Estudos Técnicos analisados também são unânimes no sentido de comprovar que os repasses de verbas para a educação já eram insuficientes para atingir o projeto constituinte de 1988. A publicação da EC nº 95/2016 decretou o verdadeiro desmonte do projeto social instituído a partir da CFRB/1988, agravando o quadro de escassez na implementação desses direitos sociais que já vigoravam no Brasil, viabilizando o projeto neoliberal que aumenta a diferenciação das classes sociais para dar ênfase ao processo de solidificação da Pós-Democracia⁸ (Casara, 2017).

⁸ PÓS-DEMOCRACIA: o que há de novo na atual quadra histórica, e que sinaliza a superação do Estado Democrático de Direito, não é a violação dos limites ao exercício do poder, mas o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer estes limites. Isso equivale a dizer que não existe mais uma preocupação democrática, ou melhor, que os valores do Estado Democrático de Direito não produzem mais o efeito de limitar o exercício do poder em concreto. Em uma primeira aproximação, pode-se afirmar que na pós-democracia desaparecem, mais do que a fachada democrática do Estado, os valores democráticos (Casara, 2017, p. 21-22).

A promulgação da Emenda Constitucional 95/2016, objeto deste estudo, em um contexto político tão conturbado para o nosso país, reforça o caráter autoritário e confirma os caminhos incertos que o rumo do país passa a seguir na contramão da CFRB/1988. A democracia era a proposta essencial para a construção de uma sociedade mais justa e humana para todos e todas.

A cidadania é o conjunto de direitos que possibilitam a conquista, manutenção e desenvolvimento de direitos e condições de vida digna para todos/as. Quando não somos formados para seu exercício, ficamos à mercê de representantes que não nos representam, tratam a coisa pública como se privada fosse colocando, em primeiro lugar, interesses próprios e de terceiros, que não se relacionam ao interesse público. Destaca-se a importância da educação para o exercício da cidadania, da educação política. Nesse sentido, é preciso compreender qual democracia foi preconizada no texto Constitucional e a efetividade que tem sido dada à sua realização.

Constatamos que vivemos em uma democracia indireta, uma vez que, não utilizamos dos instrumentos de participação assegurados constitucionalmente para o cumprimento dos objetivos fundamentais do Estado. A efetivação de uma sociedade mais livre, mais equitativa não é uma utopia, mas depende da luta coletiva de toda sociedade para sanar a pobreza e as grandes desigualdades sociais.

A aplicação dos recursos da educação é necessária para superar a exclusão social, pois o conhecimento faz transparecer a capacidade de geração em melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade que, em um movimento contínuo, busca a efetividade dos direitos fundamentais e compromisso com a justiça social. Os direitos sociais são caracterizados por possibilitar aos indivíduos as prestações que necessitam para viver com dignidade. Sendo prestações de natureza jurídica e material, permitem o efetivo exercício da cidadania e das liberdades fundamentais.

O que se pretende é a definição de um Estado Social Democrático de Direito pelo seu comprometimento constitucional e definição das atribuições do Estado. Não se pode, apenas, considerar o Estado Democrático acompanhado por direitos de prestação, defesa, mas sim, uma união de todos os direitos que são necessários para uma vida justa e digna. Tem-se a ideia de que, o poder do Estado está condicionado aos limites fixados na CFRB/1988 e reconhece valores e liberdades, bem como a importância da garantia dos direitos fundamentais, em que a democracia e a cidadania se justificariam com a efetivação da plena democracia para todos/as.

Não queremos uma cidadania fiscalizada, uma “cidadania regulada” (Carvalho, 2014, p.119), isto é, uma cidadania vigiada e limitada por restrições políticas, controlada pelo governo e a classe dominante, mas sim efetivar a democracia pela inclusão tanto política como social, excluindo qualquer obstáculo à expansão da cidadania plena. O Brasil deixará de ocupar a posição vexatória no mundo, em relação à desigualdade, e constituirá um sólido caminho para o avanço do exercício da cidadania plena e da construção do Estado Democrático de Direito, no qual todos e

todas serão contemplados e contempladas com a democracia, e terão assegurados os direitos fundamentais e sociais.

4 DESAFIOS E DENÚNCIAS SOBRE A EC 95/2016: CONSIDERAÇÕES POSSÍVEIS

Ao longo do presente estudo, buscou-se refletir sobre as implicações da Emenda Constitucional 95/2016 na garantia do Estado Democrático de Direito e seus desdobramentos na educação básica brasileira. Os resultados do estudo, com uso de revisão bibliográfica, pesquisa bibliográfica e análise documental, expostos no decorrer do texto, permitem afirmar que os efeitos da EC 95/2016 já demonstram seus reflexos, especificadamente no âmbito das políticas públicas e na desconstrução do Estado Democrático, devido aos constantes ataques aos Direitos Fundamentais Sociais. Estudos políticos, econômicos e sociais mostram que, os primeiros resultados já sinalizam para os evidentes reflexos negativos produzidos no âmbito dos direitos fundamentais e sociais. A publicação da EC nº 95/2016, certamente, decretou o desmonte do projeto social, instituído a partir da CFRB/1988, agravando o quadro de escassez na implementação dos direitos sociais que já vigoravam no país, fomentando aquilo que o projeto neoliberal previa: uma diferenciação das classes sociais, cada vez mais significativa, perceptível e identificável.

A Emenda Constitucional 95/2016 está sendo criticada nacional e internacionalmente como ineficaz e destruidora dos direitos sociais, contrapondo às políticas econômicas de austeridade. Ampla bibliografia vem provar que, os investimentos sociais reduzem as desigualdades e promovem o desenvolvimento econômico com justiça social. Quando essa Emenda Constitucional foi aprovada, ocorreram diversas manifestações públicas nas cidades e no campo, greves, ocupações estudantis, dentre outras. Os quilombolas e os povos indígenas também foram vítimas dos efeitos desastrosos da EC 95/2016. A garantia do direito à educação é um dos principais direitos do/a cidadão/ã. Manter a EC 95/2016 inviabilizará a implementação do PNE (2014-2024). Além disso, por meio da educação, muitos estudantes acessam o direito da alimentação escolar que, nos últimos tempos, tornou-se escassa, evidenciando que as ações orçamentárias mais afetadas foram justamente aquelas destinadas à população mais vulnerável.

Todos os dados apontam para um descaso sem precedentes, ocasionando o agravamento e a perpetuação da violação dos direitos humanos fundamentais e sociais e, evidentemente, da supressão de projetos e ações protetivas a crianças, adolescentes, idosos/as, estudantes, trabalhadores/as, mulheres, desempregados/as, doentes e outros/as. Precisamos de políticas referenciadas que tragam inovação humanista para todos/as, procurando diminuir as desigualdades. Por estas e outras situações, conclui-se que, a EC 95/2016 impede que a própria Constituição seja

cumprida. Então, a recomendação é que a sociedade organizada requeira junto à Corte Constitucional a suspensão imediata da EC 95/2016 e que a julgue inconstitucional, principalmente pelos motivos sociais, pois sua permanência possibilita, a cada dia, mais desigualdade e pobreza. Sua manutenção torna ainda mais dramático este quadro.

Outra observação refere-se ao fato de que essa situação de desigualdade e pobreza foi agravada em função da pandemia do Coronavírus/2019⁹, em contexto de vigência da EC 95/2016, uma política de austeridade no que se refere aos investimentos sociais. Mas, cabe mencionarmos que este estudo identificou e analisou também movimentos de oposição à aprovação e manutenção da EC95/2016. Além disso, é importante destacar que,

Mais do que nunca, neste momento da pandemia, vários países do mundo já consideram mudar o rumo de suas políticas, superando a cisão entre a economia e a garantia de direitos socioeconômicos e ambientais. De acordo com os princípios de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e da Constituição Federal, a economia deve estar a serviço dos direitos constitucionais da população, e não o inverso (Ação Educativa *et. al.*, 2020, p. 5).

Contudo, os resultados do referido trabalho permitem afirmar que essa mudança de rumo e as lutas pelo fim da EC 95/2016 demandam disputa, também, no campo das ideias. Por isso, optamos por apresentar proposições consolidadas em projetos de formação humanizadora em contextos escolares e não escolares pois, têm centralidade nessa disputa, processos formativos e educativos em contextos escolares e não escolares, elaborados, desenvolvidos e avaliados com instituições educacionais, movimentos sociais, sindicatos, escolas de educação básica e universidades públicas. Esses projetos devem ser ancorados na defesa e valorização do Estado Democrático de Direito, da dignidade humana e dos direitos sociais.

Nessa perspectiva, essas proposições se beneficiam das ações formativas decorrentes da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão popular, constituindo espaços educativos democráticos. Fleury nos ajuda a melhor esclarecer essa relação formativa e educativa, não hierarquizada com diferentes grupos quando afirma:

Além de se constituir dispositivos institucionais que sustentem a possibilidade destes grupos se auto-organizarem, no contexto das instituições universitárias e/ou em parceria com elas, torna-se necessário desenvolver estratégias e dispositivos de mediação, que promovam e sustentem o diálogo crítico e solidário entre os diferentes grupos emergentes. Coloca-se o desafio de se potencializar e consolidar uma nova epistemologia dialógica e crítica de educação e pesquisa, de extensão e administração, que atravessa paradoxalmente a epistemologia burocrática e disciplinar, tradicionalmente predominante na constituição das práticas universitárias. Trata-se não só de reconhecer as diferentes culturas e em suas múltiplas dimensões científicas, mas, sobretudo, desenvolver processos e dispositivos complexos de mediação e diálogo entre os diferentes sujeitos socioculturais (Fleuri, 2019, p. 48).

⁹ Uma pandemia a nível mundial.

Esse processo exige o exame dos fundamentos e das práticas do ensino, da pesquisa e da extensão e possibilidades de transformação. Nessa direção, é importante como parte da ação de resistência e luta pelo fim da EC/ 95/2016, incluir na disciplina sobre políticas públicas dos cursos, por exemplo, de licenciaturas e de extensão, o estudo da EC95/2016, contemplando a análise do seu conteúdo, suas implicações na redução do Estado Democrático de Direito e na garantia dos direitos sociais, em parceria com movimentos sociais para debater e propor ações coletivas. Essa discussão contemplaria ações de resistência e luta pelo fim da referida EC nos campos jurídico, da educação formal e dos movimentos sociais.

Essa proposição formativa assume princípios, diretrizes e valores presentes no pensamento Freiriano, recorrendo, especialmente às **categorias leitura da realidade, autonomia, participação e diálogo**, fundamentais para a análise crítica do projeto educativo e da EC95/2016. Dessa forma, vincula-se ao campo da Educação Popular, que fomenta uma educação emancipatória para a libertação e transformação social, criando condições de aprendizagem crítica e democrática, construindo caminhos, conhecimentos e uma consciência crítica com liberdade, para uma formação humanizadora.

Neste sentido, argumentamos que, a Educação Popular possibilita a construção coletiva e experiências pautadas na problematização da realidade, evidenciando e valorizando, frequentemente, a real identidade do grupo, sua história, valores, crenças e tradições, fazendo constantemente uma leitura crítica da realidade, ouvindo e valorizando a voz do/a outro/a.

Esperançar, dialogar (refletindo), questionar para efetivar, na prática, a dignidade humana, partindo da realidade concreta, reinventar a educação fazendo com o outro, refletindo a cultura popular, visando à libertação, construindo caminhos, pensando e repensando a realidade social com a finalidade de instigar práticas populares de educação para mudar a sociedade e assegurar condições mais humanas com justiça social. Portanto, defendemos uma educação emancipadora, humanizadora, libertadora e amorosa, que conduz a uma consciência crítica e está sempre preocupada com os/as oprimidos/as. Uma formação humanizadora, inclusiva, crítica, estruturada no diálogo e na dialética, preocupada com os excluídos e excluídas do neoliberalismo, aqueles que vivem às margens da periferia do capitalismo e que são violados pela negação dos seus direitos fundamentais e sociais.

O Estado deve discutir e criar ações afirmativas (políticas públicas), proporcionando igualdade de acesso, permanência e oportunidades, principalmente à educação pública de qualidade, atendendo às demandas dos/as excluídos/as. Os grupos sociais urbanos e rurais devem se organizar, dialogar para resistir aos processos sociopolíticos que levam às desigualdades sociais. Estas transformações colocadas em prática favorecem a efetivação de um mundo com dignidade,

solidariedade, autonomia e emancipação. Assim, poderemos pensar a formação continuada do/a educador/a que ensina e aprende (transformando a educação), a partir da leitura crítica da realidade, desenvolvendo atitudes e *práxis* crítica, reflexiva, comprometida com a emancipação dos oprimidos. Este deve ser o caminho para um mundo mais humano, solidário, sem exclusão, com sujeito participante, curioso, inquieto, na luta pela construção de mais justiça social, contribuindo para o efetivo exercício da cidadania plena e da dignidade para todos e todas.

REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. *Direitos valem mais: coalizão pelo fim da emenda constitucional 95/16*. São Paul: Coalizão Direitos Valem Mais, 2020. Disponível em: https://direitosvalemmais.org.br/wpcontent/uploads/2020/05/DOCUMENTO_STF_Maio_2020.pdf. Acesso em: 02 set. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - ADUFU – SEÇÃO SINDICAL. *Carta de Cuiabá – 03/02/2017* – Disponível em: <http://adufu.org.br/post/noticias/andessn-divulga-carta-de-cuiaba-/>. Acesso em: 15 mar. 2021

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR - ANDES, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN Data: 05/08/2017 *Ataques aos direitos sociais são debatidos em Reunião Ampliada pelos SPF*. Disponível em: <http://portal.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8970>. Acesso em: 04 jun. 2021.

BOLETIM DO SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. Belo Horizonte, Sind-UTE/MG, nº 148, out., 2016. 04 p. Disponível em: <https://sindutemg.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Informa-148-WEB02.pdf> Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 01 jun. 2017

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95, de 2016*. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2016/emendaconstitucional-95-15-dezembro-2016-784029-publicacaooriginal-151558-pl.html>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. *Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Plano Nacional de Educação. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5715, de 2017. Relator: Min. Rosa Weber. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5203351>. Acesso em: 07 dez. 2019.

CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CASARA, R. R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, Jean. *et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes. 2008. p. 295-305

COUTO, M. *Antes de nascer o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FLEURI, R. M. *Conversidade: diálogo entre universidade e movimentos sociais*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2019.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia*. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARCIA, E. O Direito à Educação e suas Perspectivas de Efetividade. In: GARCIA, E. (org.). *A Efetividade dos Direitos Sociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.149.

GOMES, T. D. M. *Emenda Constitucional 95/2016: instrumento de retomada da desvinculação das receitas da União sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino*. 2019. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação/Programa de Pós-graduação em educação, Universidade Federal de Amazonas, Manaus, 2019.

HARARI, Y. N. *21 lições para o século 21*. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

LARA, T. A. *Foi assim de repente*. Juiz de Fora: Gryphon, 2016.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Rev. Katál*. Florianópolis v. 10, n. esp. p. 37-45, 2007.

MARIANO, C. M. Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017.
Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v4i1.50289>. Acesso em: 18 jun. 2018.

OLIVEIRA, C. de; SILVA, G. O Novo Regime Fiscal: tramitação e impactos para a educação. *Revista Brasileira De Política e Administração Da Educação*, v. 34, n. 1, p. 253–269, jan./abr. 2018.

ROSA, G. *Grande sertão: veredas*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2001.

SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

TANNO, C. R. *CONOF – Estudo Técnico nº 01/2017 – EC Nº 95/2016 - Teto de Gastos Públicos: Questões essenciais para o Desenvolvimento da Educação*. Brasília, 2016a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et01-2017-teto-de-gastos-publicos-questoes-essenciais-para-o-desenvolvimento-da-educacao> Acesso em: 06 jun. 2020.

SOBRE OS AUTORES

Adilson Caetano da Silva é mestre em Educação Profissional pela Universidade de Uberaba – Uniube. Professor de História da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia.

E-mail: adilsoncaetano12@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5168-2425>

Osmar Ribeiro de Araujo é mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Professor de Língua Portuguesa da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia.

E-mail: osmaribeiro05@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6006-9905>

Gercina Santana Novais é doutora em Educação pela Universidade de São Paulo. Professora e Vice-coordenadora do Mestrado Profissional em Educação: formação docente para a Educação Básica, da Universidade de Uberaba. Líder do Grupo de Pesquisa Formação Docente, Direito de Aprender e Práticas Pedagógicas (FORDAPP/CNPq). Membro da Rede de Pesquisadores sobre o Professor do Centro-Oeste Brasil (REDECENTRO) e coordenadora da Rede Cooperativa de Ensino, Pesquisa e Extensão em Escolas de Educação Básica (RECEPE)

E-mail: gercina.novais@uniube.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7327-8375>

Recebido em 22 de fevereiro de 2023

Aprovado em 20 de novembro de 2023

Publicado em 20 de dezembro de 2023